

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA:**  
**ENGENHARIA DE ÁGUA E SOLO**

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA**  
**AGRÍCOLA**

MESTRADO E DOUTORADO “STRICTO SENSU”

Decisão nº 85/2024 CCD/PGEA – 14 de Novembro de 2024

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO**

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola: Engenharia de Água e Solo (PGEA) nível Mestrado e Doutorado da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na respectiva área, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

**Art. 2** - O PGEA é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), através da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (RESOLUÇÃO Nº 497/2022 DO CEPE), às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e a estas Normas Internas.

**Art. 3** - A Coordenação do PGEA conta com apoio administrativo próprio, de acordo com as necessidades previstas no Projeto do Programa.

**Art. 4** - A estrutura administrativa do PGEA compõe-se da Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

§1 - Na Coordenação atuam o Coordenador e o Substituto eventual. A composição e as atribuições da Coordenadoria e do CCD constam do Título IV, Capítulo I, Seção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE e por estas Normas Internas.

§2 - O CCD do PGEA é composto por 2 (dois) membros natos (Coordenador e Substituto eventual), 2 (dois) membros credenciados no Quadro Docente Permanente do Programa e 1 (um) representante do corpo discente do programa.

§3 - O Coordenador e respectivo Substituto eventual serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição majoritária, realizada pelo corpo docente, discente e de pesquisa do Programa, podendo ser reconduzidos por igual período, em ambos os casos, mediante processo seletivo (Resolução Nº 294/2008).

§4 - O Coordenador do Programa e o Substituto Eventual devem ser credenciados como docentes permanentes e pertencer ao Departamento de Engenharia Agrícola.

§5 - O resultado final da eleição é a média ponderada dos votos, em que o corpo docente tem peso 7 (sete), o corpo discente tem peso 2 (dois) e o corpo de pesquisadores e técnicos têm peso 1 (um).

§6 - O colegiado do PGEA reunir-se-á ordinária e mensalmente de acordo com calendário anual pré-estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou a pedido de 2/5 de seus membros.

§7 - O quórum mínimo regimental para ocorrência das reuniões do CCD deve ser de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um) observada 20 minutos de tolerância para conferência do quórum regimental que a apreciará as matérias constantes da pauta.

**Art. 5** - A Coordenadoria, no uso de suas atribuições, poderá instituir Comissões Internas de Avaliação, Seleção, Bolsas, PROEX, entre outras, em consonância com as disposições constantes na Instrução Normativa 001/2013-GR, Art. 1º, §4, na Resolução Nº 407/2022 do CEPE/UFRPE, Portaria Nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria Nº 187, de 28 de setembro de 2023 da CAPES, que regulamenta o PROEX, e nestas Normas Internas.

**Art. 6** - O PGEA é estruturado em uma Área de Concentração: Engenharia de Água e Solo (Anexo I).

**Art. 7** - O Curso no nível de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo Programa e encaminhar ao menos 01 (um) artigo técnico-científico para publicação em periódico, no momento do agendamento da defesa de dissertação. O veículo da publicação deverá estar enquadrado em estratos indicativos da qualidade - A, conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pelo QUALIS/CAPES, observando o último período de avaliação.

**Art. 8** - O Curso no nível Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo Programa e encaminhar ao menos 02 (dois) artigos técnico-científicos para publicação em periódico, no momento do agendamento da defesa de tese. O veículo da publicação deverá estar enquadrado em estratos indicativos da qualidade - A, conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pelo QUALIS/CAPES, observando o último período de avaliação.

**Art. 9** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo da duração de curso, estabelecido no Art.7 poderá ser dilatado até o máximo de 6 (seis) meses e no Art.8 poderá ser dilatado até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD, devendo a decisão ser informada à CPPG.

§1 - Para a referida prorrogação do aluno, o Professor/Orientador deverá encaminhar solicitação à Coordenação do PGEA, mediante processo formalizado, contendo justificativa, seguida da versão do Capítulo I para o Mestrado e dos Capítulos I e II para o Doutorado do trabalho de conclusão, já elaborados; e do novo plano de trabalho para o período solicitado, com respectivo cronograma.

§2 - Impreterivelmente a referida solicitação de prorrogação deverá ser enviada ao CCD até 30 (trinta) dias antes do prazo final estabelecido nos Art. 7 e Art. 8.

**Art. 10** - Discentes que precisarem de afastamento temporário em função da maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial, poderão solicitar uma prorrogação, adicional à indicada nos Art. 7, Art. 8 ou Art. 9, conforme estabelecida a seguir:

I - até 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias), pela ocorrência de cada parto durante a vigência do curso;

II - até 3 (três) meses, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;

III - até 1 (um) mês, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade.

§1º - A prorrogação do tempo de vigência do curso por Licença Adotante será concedida somente a um dos adotantes.

§2º - Será necessário que o(a) adotante requerente à prorrogação por Licença Adotante firme declaração de que o(a) companheiro(a) não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.

§3º - A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art. 7, Art. 8 ou Art. 9.

§4º - Em todos os casos de prorrogação, a Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

§5º - Nos casos do art. 10, I, o tempo adicional de afastamento não implica a prorrogação da bolsa de mestrado ou doutorado, ficando, assim, condicionada ao tempo estabelecido pela agência financiadora de bolsas de estudo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11** - O corpo docente do PGEA será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições específicas da CAPES vigentes, bem como pelos critérios estabelecidos pela área de avaliação Ciências Agrárias I.

§1 - Poderão fazer parte do Corpo Docente professores de outras instituições de ensino superior do País ou do exterior e pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros com vínculo empregatício, obedecidos aos critérios de titulação ou desempenho acadêmico do “caput” deste artigo, com a aprovação do CCD, até o limite de 30% do total do Corpo Docente Permanente.

**Art. 12** - Para submeter ao Processo de credenciamento, o professor deve:

- a) Ter produção científica compatível com os critérios de qualificação utilizados para avaliação do PGEA pertencentes à área e adotados pela CAPES;
- b) Comprometer-se a ofertar disciplinas regulares (i.e., anuais) na Pós-Graduação;
- c) Comprometer-se em orientar alunos de Pós-Graduação ( $\geq 2$  e  $\leq 8$ , dentro do interstício);
- d) Comprometer-se em obter o financiamento da pesquisa científica de seus orientados (as).

§1 - Para credenciamento de recém-doutores será exigido no mínimo 50% dos valores estabelecidos nos critérios de qualificação utilizados para avaliação do PGEA pertencentes à área e adotados pela CAPES.

§2 - São considerados recém-doutores, professores, pesquisadores ou técnicos titulados nos últimos 5 (cinco) anos.

§3 - O credenciamento de docentes poderá ser formalizado das seguintes formas:

- a) Solicitação própria;
- b) Indicação efetuada por docentes pertencentes ao Programa.

**Art. 13** - O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverão ser aprovados pelo CCD.

§1 - O CCD avaliará a solicitação de credenciamento com base na demanda didática atual e compatibilidade da formação acadêmica com as linhas de pesquisas do Programa.

§2 - O descredenciamento será realizado com base no desempenho do docente a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do Programa pela CAPES ou por solicitação do próprio docente à coordenação do PGEA, com homologação do CCD.

§3 - O Docente Permanente do Programa que no último quadriênio não tenha atendido aos critérios do Artigo 11 poderá ser descredenciado, conforme demanda do Programa.

§4 - O docente poderá permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do CCD, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da CAPES para esta categoria.

§5 - O descredenciamento do Docente Colaborador se dará após limite de 30% do corpo Docente total do Programa, conforme os critérios utilizados pela CAPES, dentre aqueles de menor publicação em estratos indicativos da qualidade - A, conforme os critérios de qualificação pertencentes à área, no respectivo período, nos últimos 4 (quatro) anos.

§6 - A periodicidade do processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento ocorrerá em até 3 meses do período final do quadriênio vigente, sendo as alterações implementadas no primeiro dia do período do quadriênio posterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 14** - Serão admitidos como candidatos ao Curso de Mestrado, os portadores de diploma de curso de graduação e, ao Curso de Doutorado, os portadores de diploma de Mestre, obtidos em cursos de Engenharia Agrícola ou de áreas afins, conforme definido pela Comissão de Seleção e Avaliação de Bolsas (CSAB) e homologado pelo CCD do respectivo Programa.

§1 - O CCD designará uma Comissão de Seleção e Avaliação de Bolsas (CSAB), composta pelo coordenador, Substituto eventual e 3 (três) membros do corpo Docente, indicados pelo próprio colegiado.

§2 - Os concluintes de cursos de Graduação e de Mestrado poderão ser admitidos como candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, indicando, inclusive, a data prevista de conclusão.

§3 - São áreas afins do PGEA: Agronomia, Engenharias, Meteorologia, e outras a critério do CCD.

**Art. 15** - A inscrição para seleção ao Programa deverá ser feita na página eletrônica de editais da PRPG na plataforma SIGAA, em período estabelecido no calendário escolar e divulgado em edital específico.

§1 - O processo seletivo para discente será regido segundo as diretrizes contidas no Manual do Candidato disponibilizado pela PRPG, bem como pelo edital específico do PGEA.

§2- Cada candidato poderá se inscrever apenas em um Programa de Pós-Graduação da UFRPE.

§3- Poderão ser abertos editais extras de seleção, conforme necessidade definida pelo CCD do PGEA.

**Art. 16** - Caberá ao CCD do Programa analisar e decidir pela validade das inscrições e certificar sua homologação, de acordo com os artigos 14 e 15.

**Art. 17** - Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção, indicada pelo CCD, designada especificamente para este fim.

§1- Cabe ao CCD designar uma Comissão de Seleção e elaborar os critérios para avaliação das candidaturas.

**Art. 18** - A seleção dos candidatos ao Programa será feita mediante a observação dos seguintes critérios:

- a) Análise do “currículo Lattes”;
- b) Análise do histórico escolar da graduação e Mestrado (no caso de candidatos ao curso de Doutorado), especificamente quanto ao coeficiente de rendimento e desempenho nas Disciplinas relacionadas à Engenharia Agrícola, quais sejam, Cálculo I, Estatística, Hidrologia, Hidráulica, Solos, Meteorologia, Irrigação e drenagem;
- c) Prova de conhecimento e de interpretação de texto técnico-científico em língua inglesa.

§1 - A Comissão de Seleção deverá encaminhar ao CCD um relatório com os resultados finais do processo de seleção que deverá ser homologado e divulgado no SIGAA e na página eletrônica

do PGEA, para conhecimento aos candidatos, conforme período estabelecido no edital.

§2 - O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

**Art. 19** - A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao candidato.

**Art. 20** - A inscrição de alunos portadores de diploma de Graduação, emitidos no exterior, deve ser precedida de uma análise pelo CCD, para verificar equivalência dos títulos apresentados com os diplomas expedidos no País, com posterior encaminhamento ao CEPE.

**Art. 21** - A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor (RESOLUÇÃO Nº 208/2014 do CEPE), podendo os candidatos estrangeiros também concorrer a vagas nos editais ofertados pelo PGEA.

## CAPÍTULO IV

### DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 22** - O PGEA poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando esta disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

**Art. 23** - O CCD designará uma Comissão de Seleção e Avaliação de Bolsas (CSAB), composta pelo coordenador, Substituto eventual e 3 (três) membros do corpo Docente, indicado pelo próprio colegiado.

**Art. 24** - A CSAB compete:

- a) Fazer cumprir os critérios estabelecidos pelas agências de fomento para concessão de bolsas;
- b) Avaliar o desempenho dos bolsistas ao final de cada período letivo;
- c) Suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

**Art. 25** - Perderá a concessão da bolsa, o aluno que:

- a) Deixar de atender os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) Obter conceito “0,0 a 5,9” em qualquer Disciplina cursada;
- c) Solicitar trancamento de matrícula no PGEA;
- d) Completar 24 (vinte e quatro) meses de Curso, para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, exceto casos previstos no Art 10-I.

§1 - A distribuição semestral de bolsas ficará a cargo da CSAB com base na disponibilidade de Bolsas.

§2 - O discente poderá conciliar atividade remunerada à bolsa, desde que atenda aos seguintes critérios: i) não haja nenhum(a) discente do Curso sem bolsa e apto(a) a usufruir de bolsa no momento da solicitação; ii) a atividade remunerada esteja relacionada à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do bolsista; iii) a complementação financeira não se caracterize como bolsa proveniente de outras agências públicas de fomento; iv) o(a) bolsista tenha autorização do(a) orientador(a), informada por meio do Termo de Anuência para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada; v) o(a) bolsista com atividade remunerada deverá cumprir uma carga horária mínima de dedicação de 40 h semanais; vi) a acumulação de bolsa só poderá ocorrer se o vínculo empregatício for posterior à implementação da bolsa.

§3 – As notas nas Disciplinas e a média ponderada de aproveitamento estão definidos no Capítulo VII, que trata do Regime Didático do Curso.

§4 - Nos prazos máximos especificados na alínea “d” deste artigo, incluem-se os meses porventura

interrompidos por quaisquer que sejam os motivos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 26** - Cada aluno terá um Orientador, necessariamente membro do corpo docente do programa, designado pelo CCD.

§1 - A escolha do Orientador deverá ser feita antes da matrícula do 2º (segundo) período letivo.

§2 - O Orientador poderá indicar até 2 (dois) co-orientadores durante a elaboração do projeto de pesquisa, devendo encaminhar a indicação para apreciação pelo CCD.

§3 - O orientador deverá encaminhar o projeto de pesquisa do mestrando ou doutorando ao PGEA durante o segundo período letivo, juntamente com a indicação da banca examinadora e data de defesa para apreciação do CCD.

§4 - O tema do projeto de pesquisa deverá estar inserido na Área de Concentração do PGEA e na Linha de Pesquisa do professor/orientador e deve ser formatado conforme Decisão do CCD.

§5 - A aprovação de projeto de Dissertação ou Tese pelo CCD deverá ser realizada até o término do 2º (segundo) período letivo para o nível de Mestrado Acadêmico e até o término do 3º (terceiro) período letivo, para o nível de Doutorado Acadêmico.

§6 - O Orientador de Doutorado deverá ter concluído a orientação de pelo menos duas dissertações de Mestrado;

§7- É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

**Art. 27** - A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno, como pelo Orientador, até decorridos um, ou dois anos de Curso, respectivamente, para Mestrado e Doutorado, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o Orientador e o seu substituto.

§1 - Havendo mudança de Orientador após iniciada a preparação da Dissertação/Tese, o projeto de pesquisa somente será mantido com a concordância oficial do antigo Orientador.

**Art.28** - Cabe ao Orientador:

- a) Organizar o Plano Individual de Estudo do aluno (Anexo III);
- b) Elaborar as atividades do orientando;
- c) Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese;
- d) Estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- e) Incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;
- f) Orientar na elaboração da Dissertação e Tese;
- g) Presidir as bancas examinadoras da Defesa do Projeto, Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação ou da Tese.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA MATRÍCULA E DO TRANCAMANTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA**

**Art. 29** - A matrícula dos candidatos selecionados será feita no período estabelecido no calendário acadêmico, mediante o preenchimento do formulário de matrícula na(s) disciplina(s), devidamente assinado pelo Coordenador do Programa.

§1 - A matrícula será condicionada à classificação e ao cumprimento de todos os requisitos para a conclusão da Graduação ou do Mestrado, até a data de realização da matrícula.

§2 - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão desligados.

§3 - Para o aluno de Mestrado a matrícula no terceiro semestre letivo do Curso só será efetivada se o projeto de pesquisa tiver sido aprovado pela banca examinadora homologada pelo CCD.

§4 - Os alunos que já concluíram os créditos devem se matricular, obrigatoriamente, em trabalho de dissertação ou tese.

**Art. 30** - O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da disciplina.

§1 - A Coordenadoria do Programa deverá informar à CPPG e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) o trancamento referido no *caput* desse artigo;

§2 - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar;

§3 - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando devidamente justificado e avaliado pelo CCD.

**Art. 31** - O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico, observada a disponibilidade de vaga.

**Art. 32** - O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto nos Art.7 e 8.

§1 - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:

- a) Esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) Esteja no período de prorrogação, previsto no Art.9º.

§2 - Excepcionalmente, o CCD do PGEA poderá decidir pelo trancamento de matrícula do discente no primeiro período, observada razão superior.

## **CAPÍTULO VII**

### **SEÇÃO I**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 33** - A grade curricular do PGEA é composta por Disciplinas obrigatórias, eletivas e de domínio conexo (Anexo I).

§1 - As disciplinas de Estágio de Docência são Disciplinas Obrigatórias para bolsistas CAPES.

§2 - As normas para realização do Estágio de Docência serão aquelas determinadas na Resolução 351/2000 do CEPE.

§3º - Os(As) discentes, bolsistas da CAPES, que são docentes de Ensino Superior estão dispensados do Estágio Docência.

§4º - O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelas Unidades e Departamentos Acadêmicos da UFRPE, ou de outra Instituição de Ensino Superior em que o(a) docente do PPG esteja lotado(a), desde que estejam relacionadas à(s) área(s) de concentração do PPG ao qual o(a) discente está matriculado(a).

**Art. 34** - O aproveitamento de cada Disciplina será avaliado através de verificações de aprendizagem, trabalhos e, ou, projetos, bem como participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em nota, de acordo com a seguinte escala:

Aproveitamento	Nota	Direito ao Crédito
Excelente	9,0 a 10,0	sim
Bom	7,5 a 8,9	sim
Regular	6,0 a 7,4	sim
Reprovado	0,0 a 5,9	não

§1 - As notas “9,0 a 10,0”, “7,5 a 8,9” e “6,0 a 7,4” aprovam e o “0,0 a 5,9” reprova, sendo que a nota de “0,0 a 5,9” permite ao aluno a repetição da Disciplina, por uma única vez.

§2 - A nota obtida após a repetição da Disciplina, anteriormente com nota “0,0 a 5,9”, será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§3º - O(A) discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% da carga horária de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em reprovação por falta.

§4 - Os professores deverão preencher no SIGAA a avaliação final das Disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

§5 - A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada das notas nas disciplinas, onde os pesos são os créditos.

**Art. 35** - O aluno poderá, com autorização do CCD, realizar atividades e trabalhos, ou cursar Disciplinas fora da UFRPE, no País ou no exterior.

§1 - O número de créditos em Disciplinas a ser considerado não deve exceder 20% do total de créditos exigidos para integralização do Curso.

**Art. 36** - Ao término de cada Disciplina ministrada será realizada uma avaliação da Disciplina pelos alunos por meio do preenchimento de um questionário de avaliação de Disciplina (Anexo IV) aplicado pela coordenação do PGEA.

§1 - O resultado das avaliações das Disciplinas ministradas em cada período letivo será encaminhado à coordenação do Programa.

**Art. 37** - Os discentes do PGEA deverão comprovar aprovação em exames de idioma estrangeiro.

§1 - Os alunos deverão prestar exames no idioma inglês no Mestrado, e inglês e outro idioma estrangeiro no Doutorado, sendo atribuídos os conceitos “A” aprovado e “R” reprovado.

§2 - Os alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado Acadêmico deverão comprovar a proficiência em língua inglesa emitida pelo núcleo de idiomas da UFRPE ou de outra instituição federal de ensino superior. O exame será prestado antes do Exame de Qualificação, ficando este condicionado à aprovação no exame.

§3 - Para os mestrandos, o exame será prestado antes da matrícula no terceiro período letivo, em que deverão comprovar a Suficiência em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior.

§4 - Também serão aceitos exames de proficiência em língua estrangeira oficiais e aceitos pela CAPES para implementação de bolsas no exterior, após ratificação do CCD do PGEA.

**Art. 38** - Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

Parágrafo Único - Caberá também ao aluno estrangeiro se submeter aos exames em língua estrangeira, especificados no Art. 36, exceto para os originários de países em que qualquer das línguas exigidas pelas Normas Internas do PGEA seja oficial.

**Art. 39** - Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos parágrafos a seguir:

§ 1 - Não efetuar a matrícula semestral.

§ 2 - Obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

§ 3 - Obter nota "0,0 a 5,9" em qualquer Disciplina repetida.

§ 4 - Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

§ 5 - For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.

§ 6 - Não alcançar o conceito "A" nos exames de idioma estrangeiro, conforme especificado no Art.36.

§ 7 - Não cumprir todas as demais atividades exigidas nas Normas Internas do Programa no período especificado no Art. 7º, para o nível de Mestrado Acadêmico, inclusive com a defesa de Dissertação, e Art. 8º para o nível de Doutorado Acadêmico, inclusive com a defesa da Tese, ressalvado o disposto no Art. 9º.

§ 8 - Ser comprovado plágio na apresentação do exame de qualificação e projetos ou defesas de Dissertação e Tese, perante a Banca Examinadora, o(a) discente será desligado do programa sem direito a reintegração;

**Art. 40** - O desligamento deverá ser formalizado via processo, dando direito ao contraditório e ampla defesa, homologado pelo CCD do Programa e deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia desta Decisão do CCD.

**Art. 41** - O PGEA poderá reintegrar ex-alunos(as) que tenham sido desligados(as) do Programa, desde que falte somente a defesa da Dissertação ou Tese, considerando a data da Decisão do CCD a mesma do desligamento do(a) discente, no prazo máximo de até 09 (nove) meses para tramitação do processo e defesa de Dissertação ou Tese, conforme cronograma abaixo:

I - o(a) discente tem até 06 (seis) meses após a data de seu desligamento para pedir a reintegração, via processo administrativo;

II - o CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da Decisão de reintegração do ex-aluno(a);

III - o(a) discente tem o prazo de até 30 dias, após a decisão do CCD, para defesa da Dissertação ou Tese.

§1º - A instrução do referido processo deverá conter, obrigatoriamente: ciência do ex-orientador(a); indicação da Banca Examinadora e data de defesa, pelo ex-orientador(a); cópia da Decisão do CCD referente ao desligamento do ex-aluno(a); comprovação de atendimento, pelo solicitante, a todos os requisitos exigidos para titulação, exceto pela aprovação em Defesa de Dissertação ou Tese; e a versão final para Defesa da Dissertação ou Tese ao CCD.

§2º - Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-aluno(a) no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§3º - A Defesa de Dissertação ou Tese deve ocorrer dentro do prazo limite de nove meses do desligamento do(a) discente.

§4º - Caso a Defesa não ocorra dentro do prazo previsto no §3º do caput deste artigo, o(a) discente será desligado(a) do PGEA, sem direito a reintegração.

**Art. 42** - Para o Curso de Doutorado Acadêmico, será exigida a realização de Exame de Qualificação, que deverá ser estruturado de acordo com as Normas Internas do PGEA.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá avaliar o conhecimento do(a) discente quanto às condições de atuar profissionalmente, de forma correspondente ao título a ser obtido, e não exclusivamente avaliar o projeto ou os produtos da pesquisa.

**Art. 43** - Constitui requisito para o(a) discente realizar o Exame de Qualificação, ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, determinado nas Normas Internas do PGEA.

## **CAPÍTULO VIII**

### **SEÇÃO II**

### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 44** - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 01 (um) crédito a cada 15 horas.

**Art. 45** - Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 créditos obtidos em disciplinas, além da dissertação equivalente a 16 créditos, totalizando 40 créditos.

**Art. 46** - Para a conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 créditos obtidos em disciplinas, além da tese equivalente a 22 créditos, totalizando 70 créditos.

§1- Os créditos obtidos em disciplinas no Curso de Mestrado Acadêmico poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado Acadêmico, cabendo ao CCD do Programa deliberar sobre o número de créditos que deverá ser aceito, não excedendo 50% dos créditos obrigatórios em disciplinas exigidos no Curso de Doutorado Acadêmico; a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos; nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente.

§2- Para fins de aproveitamento não serão consideradas disciplinas de seminários, estágio a docência e proficiência em linguas estrangeiras.

**Art. 47** - Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos durante a realização do curso de pós-graduação em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

§1- Para revalidação desses créditos deve-se levar em conta a instituição ministrante, o credenciamento do Programa de Pós-Graduação de origem junto a CAPES, à época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e os conceitos obtidos.

§2- O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado Acadêmico ou Doutorado Acadêmico em PPGs fora da UFRPE a ser considerado para aproveitamento não deverá exceder 20% do total de créditos exigidos para integralização do curso, além de serem avaliados e homologados pelo CCD do Programa.

§3- Para a revalidação dos créditos cursados em instituições externas ao programa serão consideradas apenas disciplinas com nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 48** - Será permitida a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação para a UFRPE, desde que sejam considerados os seguintes critérios: a instituição de origem, o credenciamento do Programa de Pós-Graduação de origem junto a CAPES, a área de atuação e o desempenho acadêmico.

§1- Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aproveitados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor.

## CAPÍTULO IX

### DOS SEMINÁRIOS, DOS PROJETOS DE PESQUISA, EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DAS DISSERTAÇÕES E TESES

#### SEÇÃO I DA NATUREZA E DEFESA

**Art. 49** - Para a realização do Mestrado ou Doutorado no PGEA, o aluno terá de participar e prestar Seminários obrigatórios que serão organizados em 2 (duas) Disciplinas: Seminário I e II, para o Mestrado e em 3 (três) Disciplinas: Seminário I, II e III para o Doutorado.

§1- A Disciplina Seminário I é obrigatória para todos os alunos sem direito a crédito.

§2- A Disciplina Seminário II é obrigatória para todos os alunos, e tem como atividade principal a apresentação e defesa do Projeto de Dissertação, devendo todos os alunos participar em todos os demais Seminários.

§3- A banca examinadora do Projeto de Dissertação será constituída por 3 (três) examinadores, sendo o orientador presidente e mais dois membros obrigatoriamente doutores e pelo menos um ser externo à UFRPE, com experiência na linha de pesquisa do Projeto.

§4- A Disciplina Seminário III é exclusiva para os alunos do Doutorado.

§5- A sessão de Seminário consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral do tema pelo aluno, em um tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- b) É facultada a palavra ao público para discussão do tema, em um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, exceto na defesa do Projeto de Dissertação, cujo aluno será arguido pela banca examinadora do Projeto, em um prazo máximo de 90 (noventa) minutos.

§6- Os Projetos de Pesquisa deverão ser encaminhados à banca examinadora pelo Orientador até 15 dias antes de sua apresentação na disciplina Seminários II, para os alunos de Mestrado.

**Art. 50** - Para obtenção do título de Mestre será exigida a apresentação de Dissertação baseada em Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo aluno.

**Art. 51** - Todo aluno de Doutorado do PGEA terá que defender o projeto de Tese e prestar Exame de Qualificação em até dois anos, a contar da data da primeira matrícula. O prazo de dois anos poderá ser prorrogado por no máximo de seis meses, devidamente justificado pelo Orientador junto ao CCD/PGEA.

§1- Para inscrição no referido Exame de Qualificação, será exigida conclusão de créditos em disciplinas, aprovação prévia no Exame de Proficiência em Idiomas Estrangeiros (Inglês e em outro idioma) e defesa de projeto.

§2- A banca examinadora do Projeto de Tese será constituída por 4 (quatro) examinadores, sendo o orientador presidente e mais três membros obrigatoriamente doutores, devendo ao mínimo ser um externo ao programa, um externo à UFRPE, com experiência na linha de pesquisa do Projeto.

§3- O Exame de Qualificação será prestado perante uma Banca Examinadora sugerida, mediante ofício assinado pelo Orientador e encaminhado por processo, ao CCD/PGEA, a ser composta por 5 (cinco) membros titulares, sendo presidente da Banca (Orientador) mais 4 (quatro) Membros e dois suplentes, tendo pelo menos um membro titular externo ao Programa e mais um externo à UFRPE.

§4- A Coordenação do PGEA terá o prazo de 30 dias para submeter ao CCD para homologação da Banca Examinadora.

§5- O Exame de Qualificação constará de avaliação escrita e defesa oral de conhecimentos.

§6- A defesa do projeto de tese e as avaliações do Exame de Qualificação serão realizadas em regime fechado, contando apenas com a presença do Doutorando e da Banca Examinadora.

§7- O Orientador deverá encaminhar à Banca Examinadora correspondência tratando do desempenho acadêmico/científico do Doutorando.

§8- O projeto de tese receberá os seguintes conceitos: aprovado, aprovado com correção e reprovado, devendo o discente entregar a versão corrigida, no caso de aprovação, no prazo de 30 dias e, no caso de reprovação, realizar nova defesa. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o Doutorando que obtiver a indicação Aprovado, da maioria dos membros da Banca Examinadora; com atribuição de conceito, cujo resultado será registrado em Ata (Anexo VI), a qual deverá ser encaminhada à Coordenação do PGEA, até 3 (três) dias após sua realização.

§9- Se o Doutorando não obtiver êxito no Exame de Qualificação, ser-lhe-á concedida uma última oportunidade, observado o prazo máximo de 90 dias a partir da divulgação oficial do resultado.

§10- Na segunda oportunidade, o Doutorando repetirá integralmente a etapa do Exame de Qualificação.

**Art. 52** - Para obtenção do título de Doutor, será exigida a apresentação de Tese que represente trabalho original de pesquisa desenvolvido pelo aluno e seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

**Art. 53** - O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação ou Tese será escolhido pelo Orientador, devendo estar contido na Área de Concentração do PGEA e vinculado as Linhas de Pesquisa do Programa.

**Art. 54** - A apresentação da Dissertação ou Tese, quanto a sua organização e apresentação, deverá observar as Normas estabelecidas pelo PGEA (Anexo VII).

§1- Parágrafo Único - A Dissertação ou Tese poderá ser organizada e apresentada em língua portuguesa ou inglesa.

**Art. 55** - Para cadastramento de Defesa de Dissertação e Tese, o(a) Orientador(a) encaminhará à Coordenação do Programa 1 (um) exemplar digital da versão final, num prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data prevista para defesa e comprovação da submissão de 1 artigo científico (no Mestrado) e 2 artigos científicos (no Doutorado).

**Art. 56** - Para defesa da Dissertação serão designados três membros, o presidente (Orientador), 2 (dois) examinadores e 2 (dois) suplentes; para a defesa da Tese, serão designados cinco membros, o presidente (Orientador), 4 (quatro) examinadores e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§1 - A banca examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao PGEA.

§2 - A banca examinadora da Tese de Doutorado será constituída pelo menos por 2 (dois) membros externos, sendo 1 (um) externo à IES do Programa e outro ao PGEA.

§3 - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a presidência da banca examinadora, o coorientador ou o examinador mais antigo da banca examinadora.

§4 - O suplente participará da banca no impedimento de um dos examinadores.

§5 - Para defesa da Dissertação ou Tese, o Orientador poderá sugerir ao CCD os membros da banca examinadora.

**Art. 57** - A sessão de defesa da Dissertação ou da Tese consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral pública pelo aluno, em um tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- b) Arguição pública pela banca examinadora, na qual cada examinador terá, no máximo, 50 (cinquenta) minutos.

§1 - É facultada ao presidente da banca examinadora, a utilização do tempo restante, em benefício de si próprio ou de outro examinador.

**Art. 58** - Na avaliação da defesa da Dissertação ou da Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante atribuição de conceitos: “A” = Aprovado ou “R” = Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores, constando em ata de defesa.

§1 - Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

§2 - Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correções, a critério da banca examinadora, será dado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da defesa, para as correções serem executadas. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo anteriormente concedido, poderá ser concedida uma nova prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso esse prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber o diploma.

**Art. 59** - O aluno deverá inserir no sistema SIGAA a versão digital da Dissertação ou Tese, já contendo as incorporações recomendadas e/ou mencionadas pela Banca Examinadora e consideradas procedentes pelo Orientador/Comitê de Orientação. O prazo máximo para entrega será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da defesa.

## CAPÍTULO X

### DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

**Art. 60** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Engenharia Agrícola são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em Disciplinas;
- b) Ser aprovado na defesa do projeto de dissertação;
- c) Ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma inglês e proficiência em língua portuguesa quando estrangeiro;
- d) Ser aprovado na defesa da Dissertação;
- e) Submeter a versão final da Dissertação e realizar os procedimentos pós-defesa no prazo previsto no artigo 58 dessas Normas Internas.

**Art. 61** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Engenharia Agrícola são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em Disciplinas;
- b) Ser aprovado na defesa do projeto de tese;
- c) Ser aprovado em Exame de Proficiência nos idiomas inglês e outro idioma, e em língua portuguesa quando estrangeiro;
- d) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- e) Ser aprovado na defesa da Tese;
- f) Submeter a versão final da Tese e realizar os procedimentos pós-defesa no prazo previsto no artigo 58 dessas Normas Internas.

**Art. 62** - Os títulos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pela PRPG e DRCA.

**Art. 63** - As declarações são documentos que podem ser fornecidos pela coordenação do PGEA em modelos próprios nos seguintes casos:

- a) Declaração de aluno matriculado regularmente no PGEA;
- b) Declaração de aprovação em Exame de Qualificação;
- c) Declaração de defesa e aprovação de Dissertação ou Tese;
- d) Declaração de cumprimento de todas as exigências para obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

**Art. 64** - O Orientador do aluno do PGEA de Mestrado poderá requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado, sem a defesa da Dissertação, desde que na mesma Área de Concentração, obedecendo ao disposto a seguir:

- a) Integralização dos créditos exigidos para o Mestrado até o final do segundo semestre de matrícula no Curso;
- b) Encaminhamento de solicitação à Coordenação do PGEA, via processo, com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Programa;
- c) Obtenção de nota maior ou igual a 9,0 (nove) em todas as Disciplinas do Mestrado;
- d) Defesa prévia do Projeto de Pesquisa no nível de Doutorado à CSAB;
- e) Aprovação do candidato pela CSAB;
- f) Homologação do resultado pelo CCD.
- g) Comprovar a sua aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- h) não ter sido desvinculado(a) e posteriormente admitido(a) no mesmo Programa.

**Art. 65** - O tempo de permanência do(a) discente vinculado(a) ao Curso de Doutorado Acadêmico deverá atender ao Art.8º, incluindo o tempo matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o Art.7º destas Normas Gerais.

**Art. 66** - O(A) discente que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante Defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 7/2017.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 67** - Os casos omissos nestas Normas Internas que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

**Art. 68** - Das decisões da coordenação do PGEA caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

**ANEXO I****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA – ENGENHARIA DE  
ÁGUA E SOLO****ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

- Engenharia de Água e Solo.

**LINHAS DE PESQUISA**

- Manejo Integrado de Água e Solo
- Manejo de Atividades Agrícolas em Ambientes Protegidos
- Aproveitamento de Resíduos e Reuso de Água
- Monitoramento Ambiental e Recuperação de Solos Agrícolas e Área Degradadas

**DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

- Estatística Experimental Aplicada a Engenharia Agrícola;
- Fundamentos de Engenharia de Água e Solo;
- Métodos Numéricos Aplicados à Engenharia Agrícola;
- Análise Multivariada Aplicada a Engenharia Agrícola;
- Processos de Transferência no Sistema Solo-Planta-Atmosfera;
- Seminários I;
- Seminários II;
- Seminários III.

**Disciplinas Eletivas**

- Análise de Regressão Aplicada à Engenharia Agrícola;
- Hidrologia Aplicada;
- Aproveitamento de Resíduos Agroindustriais;
- Irrigação por Aspersão e Localizada;
- Estágio de Docência em Engenharia Agrícola;
- Geoestatística Aplicada;
- Geoprocessamento Aplicado a Bacias Hidrográficas
- Agrometeorologia;
- Manejo de Sais em Perímetros Irrigados;
- Drenagem Agrícola;
- Mecânica dos Solos Aplicada;
- Fluxo de Água e Transporte de Solutos no Solo;
- Instrumentação para Análise Física de Ambientes;
- Manejo do Microclima em Ambientes Protegidos;
- Conforto Térmico Aplicado ao Ambiente Agrícola;
- Qualidade de Água para Agricultura;
- Plantas sob Estresse Salino e Hídrico;
- Tópicos Avançados em Engenharia Agrícola;
- Técnicas de Sensoriamento Remoto na Agrometeorologia

**ANEXO II****CORPO DOCENTE****Permanentes**

Abelardo Antônio de Assunção Montenegro	Ph.D. (Univ. of Newcastle, 1997)
Edivan Rodrigues de Souza	Dr. (UFRPE/PGS, 2010)
Elvira Maria Regis Pedrosa	Ph.D. (Univ. of Georgia, 1995)
Enio Farias de França e Silva	Dr. (ESALQ/USP, 2002)
Geber Barbosa de Albuquerque Moura	Dr. (UFPE, 2001)
Gerônimo Ferreira da Silva	Dr. (UFERSA, 2013)
Gledson Luiz Pontes de Almeida	Dr. (UFRPE/PGEA, 2013)
Heliton Pandorfi	Dr. (ESALQ/USP, 2005)
José Amilton Santos Júnior	Dr. (UFCEG, 2013)
Mário Monteiro Rolim	Dr. (UNICAMP, 1999)
Suzana Maria Gico Lima Montenegro	Ph.D. (Univ. of Newcastle, 1997)
Thieres George Freire da Silva	Dr. (UFV, 2009)

**Colaboradores**

Ceres Duarte Guedes Cabral de Almeida	Dr. (ESALQ/USP, 2008)
Cristiane Guiselini	Dr. (ESALQ/USP, 2006)
Manassés Mesquita da Silva	Dr. (UFCEG, 2010)
Pabricio Marcos Oliveira Lopes	Dr. (INPE, 2006)



## ANEXO IV

**QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA**

**DATA:**    /    /

**DISCIPLINA:** \_\_\_\_\_

**CÓDIGO:** \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** Procure responder às perguntas formuladas com sinceridade e imparcialidade. O questionário tem por objetivo buscar informações que possibilitem uma avaliação objetiva das disciplinas do curso de Engenharia Agrícola.

Responda às questões de 1 a 5 utilizando os valores numéricos da seguinte convenção:

5 – MUITO BOM OU EXCELENTE

4 – BOM

3 - REGULAR

2 – RUIM OU SOFRÍVEL

1 – PÉSSIMO

**COM RELAÇÃO AO APROVEITAMENTO**

1. Como você considera sua base anterior para acompanhar a disciplina (    )
2. Sua expectativa de aprendizado foi atingida, em qual nível? (    )
3. Sua dedicação à disciplina, extra classe, pode ser classificada como (    )
4. Com relação ao conteúdo da disciplina, a compatibilidade entre programa efetivamente desenvolvido e a sua expectativa com base na ementa, pode ser qualificada como (    )

**COM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

(Avalie somente os itens efetivamente utilizados na disciplina)

5 – Classifique as condições de:

- Sala de aula (    )

- Laboratórios (    )

- Pessoal de apoio (laboratorista, funcionários de campo, etc.) (    )

- Números de alunos na disciplina (    )

- Se você avaliou de regular a péssimo o número de alunos, indique um número considerado ideal para o bom andamento da disciplina: (    )

**COM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO**

6 – Qualifique o nível dos métodos de avaliação (    )

**COM RELAÇÃO AOS PROFESSORES E MÉTODOS DE ENSINO:**

7 – Qualifique bibliografia adotada para o desenvolvimento da disciplina, quanto a:

Adequação (    )

Atualização (    )

8 – Avalie a didática do(s) professor(es):

Professor: \_\_\_\_\_

- |  |     |     |     |
|--|-----|-----|-----|
| - Domínio do conteúdo                          | ( ) | ( ) | ( ) |
| - Segurança                                    | ( ) | ( ) | ( ) |
| - Clareza                                      | ( ) | ( ) | ( ) |
| - Utilização de recursos Audiovisuais e outros | ( ) | ( ) | ( ) |
| - Objetividade                                 | ( ) | ( ) | ( ) |
| - Preocupação pelo aprendizado                 | ( ) | ( ) | ( ) |

9- Avalie o estímulo, dado pelo professor para perguntas, sugestões e comentários nas aulas:

( ) ( ) ( )

10 – Avalie a receptividade e disponibilidade do(s) professor(es) no acompanhamento dos trabalhos práticos e solicitações extra classe para perguntas, sugestões e comentários.

Professor: \_\_\_\_\_

- |                  |     |     |     |
|------------------|-----|-----|-----|
| Receptividade:   | ( ) | ( ) | ( ) |
| Disponibilidade: | ( ) | ( ) | ( ) |

### QUESTÕES DE CARÁTER GERAL:

Nas questões seguintes marque com X a opção escolhida:

11 – Em relação ao tempo de dedicação formal para a disciplina, o número de créditos a ela computados é:

- ( ) Deficiente
- ( ) Excessivo
- ( ) Ligeiramente deficiente
- ( ) Ligeiramente exagerado
- ( ) Adequado

12 – Considerando sua apreciação geral da disciplina, você classificaria como:

- ( ) Excelente
- ( ) Boa
- ( ) Regular
- ( ) Sofrível
- ( ) Péssima

13 – Outros comentários, justificativas, sugestões referentes a outros tópicos que seriam importantes para a avaliação e não foram devidamente contemplados neste questionário.

---



---



---



---

## ANEXO V

## MODELO DE PROJETO DE PESQUISA

MODELO DE PROJETO DE PESQUISA INSTITUCIONAL
<b>Título</b>
<b>Coordenador</b>
<b>Equipe colaboradora</b>
<b>Resumo</b> (Máximo 1 página)
<b>Introdução</b> (Relevância fundamentada na revisão de literatura - Máximo 5 páginas)
<b>Início e Final previsto</b> (Mês/ano)
<b>Objetivos</b> (Geral e Específicos)
<b>Material e Métodos ou Metodologia</b> (Incluir o local de desenvolvimento da Pesquisa- Máximo 5 páginas)
<b>Cronograma</b> (Especificar mês e ano)
<b>Orçamento</b> (Incluir Infraestrutura disponível/necessária - Opcional)
<b>Relevância e impacto no desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico</b> (Máximo 1 página)
<b>Apoio financeiro/ou Institucional</b> (Que assegure a viabilidade do projeto)
<b>Referências Bibliográficas</b> (De acordo com as Normas da ABNT)
<b>Data e Assinatura do Orientador</b>

## ANEXO VI

## ATA DE DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Doutorando(a): \_\_\_\_\_

Título do Projeto de Tese: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Orientador(a): \_\_\_\_\_

Data de Defesa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Local da Defesa: \_\_\_\_\_

Duração da Defesa: Início: \_\_\_\_\_ Término: \_\_\_\_\_ Duração Total: \_\_\_\_\_

**2. NOTAS ATRIBUÍDAS AO DOUTORANDO****BANCA EXAMINADORA**

Nome do Avaliador (Membro)	Nota
1.	
2.	
3.	
<b>Média</b>	
<b>Conceito</b>	

**Situação do Doutorando:** Aprovado [ ] Aprovado com ressalvas [ ] Reprovado [ ]**Considerações:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Assinatura da Banca Examinadora e Doutorando:**\_\_\_\_\_  
**Orientador(a):**\_\_\_\_\_  
**Examinador 1º:**\_\_\_\_\_  
**Examinador 2º:**\_\_\_\_\_  
**Doutorando:**

## ANEXO VII

### NORMAS PARA REDAÇÃO DE DISSERTAÇÕES OU TESES

#### 1.0 Normas gerais

1.1. Dissertações ou Teses constituem o produto final de pesquisas desenvolvidas em cursos de Mestrado e Doutorado. Exigem investigações próprias à área de especialização e métodos específicos. As Teses de Doutorado envolvem contribuições originais.

1.2. A Dissertação ou Tese é de responsabilidade do aluno, do Comitê Orientador e da Banca Examinadora, a quem competirá determinar alterações na forma, na linguagem e no conteúdo.

1.3. O documento final de Dissertação ou Tese deverá seguir as Normas especificadas pela a ABNT.

#### 2.0 Estrutura

2.1. A Dissertação ou Tese deverá ser composta de: (i) capa, (ii) páginas pré-textuais, (iii) corpo da Dissertação ou Tese propriamente dita e, (iv) anexo (páginas pós-textuais).

2.2. A capa deverá conter a autoria, título da Dissertação ou Tese, local e ano da aprovação da Dissertação ou Tese. As capas das Dissertações ou Teses encadernadas em mais de um volume deverão conter as mesmas informações, acrescidas da identificação do respectivo volume.

2.3. As páginas pré-textuais serão compostas de:

2.3.1. Primeira folha interna (página de rosto), contendo; (i) autoria, (ii) título da Dissertação ou Tese, (iii) nota explicativa de que se trata de um trabalho de Dissertação ou Tese, mencionando o Programa de Pós-Graduação, a Universidade e o grau pretendido (Mestrado ou Doutorado), e (iv) local e ano de aprovação da Dissertação ou Tese. Constará, no verso desta folha, a ficha catalográfica.

2.3.2. Segunda folha interna, contendo as três primeiras partes do item anterior, a data de aprovação da Tese ou Dissertação, e os nomes e as assinaturas dos participantes da Banca Examinadora.

2.3.3. Opcionalmente, poderão ser incluídas páginas adicionais contendo; (i) dedicatória, (ii) agradecimento(s), (iii) biografia do autor e (iv) lista de símbolos, figuras, quadro e tabelas.

2.3.4. Folha(s) em que conste(m) o resumo em Português e o abstract em Inglês. Ambos os textos serão precedidos por um cabeçalho contendo: sobrenomes do autor, seguido de seus demais nomes, por extenso; abreviatura do título acadêmico obtido; nome da instituição que conferiu o título (Universidade Federal Rural de Pernambuco); mês e ano da aprovação da Dissertação ou Tese; título da Dissertação ou Tese (exatamente como aparece na página de rosto); e os nomes completos do Professor Orientador e dos Conselheiros.

2.3.5. Folha(s) de conteúdo.

2.4. O corpo da Dissertação ou Tese conterà todo o trabalho impresso, avaliado e aprovado pela Banca Examinadora. O corpo da Dissertação ou Tese poderá ser organizado de duas formas alternativas: (i) texto corrido ou (ii) capítulos.

2.5. O corpo da Dissertação ou Tese em "texto corrido" será composto das seções: (i) Introdução, (ii) Revisão Bibliográfica, (iii) Material e Métodos, (iv) Resultados, (v) Discussão, (vi) Conclusões e (vii) Bibliografia. Os itens iv e v poderão ser fundidos numa única seção. Os títulos das referidas seções serão definidos pelo Professor Orientador.

2.6. O corpo da Dissertação ou Tese em "capítulos" será composto das seções: (i) Introdução, (ii) Revisão Bibliográfica, (iii) Capítulos e (iv) Conclusões Gerais. A organização Interna de cada capítulo deverá obedecer o disposto no item 2.5 ou como artigo científico. A Bibliografia poderá aparecer ao final de cada seção ou capítulo, ou como bibliografia única ao final da Dissertação ou Tese.

2.7. O anexo (páginas pós-textuais) conterá material pertinente e suplementar à Dissertação ou Tese.

### 3.0 Editoração

3.1. **Composição tipográfica.** As Dissertações ou Teses deverão ser impressas em forma permanente e legível, com caracteres de alta definição e de cor preta no tipo Arial tamanho 12, com espaçamento 1,5.

3.2. **Notação científica e medidas.** A nomenclatura científica deverá ser diferenciada contextualmente, de acordo com as normas internacionais. As unidades métricas deverão seguir o padrão do Sistema Internacional de Unidades.

3.3. **Papel.** Utilizar papel A-4 (210x297 mm) branco, e suficientemente opaco para leitura normal.

3.4. **Margens.** A margem esquerda deve ser de 40 mm e as outras margens de 20 mm.

3.5. **Paginação.** Todas as páginas textuais e pós-textuais deverão ser numeradas em sequência contínua, i.e., desde a página da Introdução (texto corrido), ou da Introdução Geral (capítulos) do primeiro volume até a última página do último volume, em algarismos arábicos. A sequência deverá incluir tudo que estiver no(s) volume(s), como mapas, diagramas, páginas em branco e outros. As páginas pré-textuais deverão ser numeradas, sequencialmente, com algarismos romanos minúsculos.

3.6. **Ilustrações.** Fotografias e outras ilustrações deverão ser montadas de forma definitiva e incluídas no corpo da Dissertação ou Tese. É admitido o uso de cores nas figuras e ilustrações. Em nenhuma circunstância dever-se-á empregar fita adesiva ou material similar para afixação de ilustrações no corpo da Dissertação ou Tese. Folhas de tamanho superior a A4 serão aceitáveis, desde que dobradas, de forma a resultar em dimensões inferiores ao tamanho do papel adotado.

Esta Norma Interna entra em vigor imediatamente após a sua aprovação. Com relação aos Artigos 7, 8 e 55, as exigências entram em vigor para os ingressantes a partir de 2025.1.